



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

OFÍCIO N° 014/2022

Montezuma/MG, 18 de julho de 2022.

Exm° Sr. Ivan Vieira de Pinho
DD. Prefeito Municipal de Montezuma/MG

Senhor Prefeito.

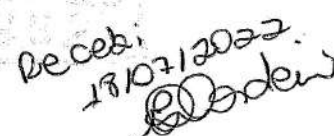
Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, comunicar a Vossa Excelência, que o **Projeto de Lei nº 014/2022**, que "*Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências*" e o **Projeto de Lei nº 015/2022** "*Dispõe sobre o pagamento do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde - ACS e de agente de combate a endemias - ACE, na forma que dispõe a Art. 198, § 8º, 9º e 11 da Constituição Federal*", ambos de autoria do executivo municipal enviado a esta casa legislativa, foram amplamente discutidos e aprovados pelo pleno desta casa de leis por unanimidade.

Portanto estamos encaminhados anexo a Vossa Excelência, para que o mesmo passe pelos tramites legais, em conformidade ao que dispõe a lei Orgânica Municipal, com consequente sanção e publicação.

Estamos a disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, oportunidade em que manifestamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ
Presidente da Câmara Municipal


Recebido:
18/07/2022
B. D. Silva

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 - CENTRO - CEP 39.547-000

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, NA FORMA QUE DISPÕE A ART 198, §8º. § 9º E § 11º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

IVAN VIEIRA DE PINHO, Prefeito Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com Art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, não serão inferiores a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor

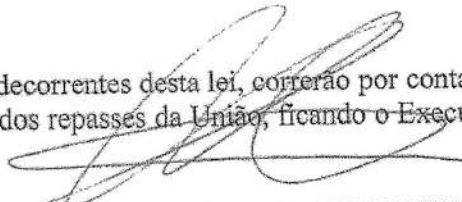
Art. 2º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o Art. 9º, da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único - No caso das carreiras já existentes, o município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

Art. 3º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e Art. 2º da dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o município autorizado a antecipar o novo piso salarial mediante utilização de recursos do Orçamento Geral do Município - OGM.

Art. 4º - Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela união ao município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias, não serão objeto no cálculo para fins de despesa com pessoal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal


e-mail: prefeitura@montezuma.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

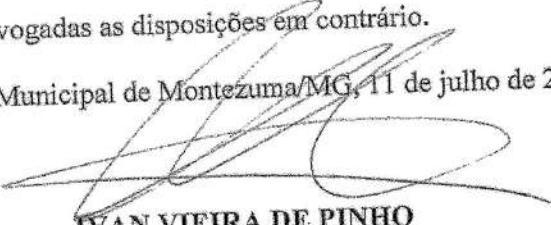
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 - CENTRO - CEP 39.547-000

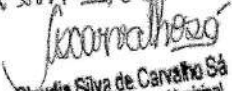
autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentaria, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta lei.

Art. 6º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2022.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montezuma/MG, 11 de julho de 2022.


IVAN VIEIRA DE PINHO
Prefeito Municipal

Recbi em 11/07/2022

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MG	
PROJETO DE LEI Nº	015/2022
APROVADO EM	15.07.2022
MESA DIRETORA	
